



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
CENTRO ADMINISTR. GOV. VIRGÍLIO TÁVORA, FONE: 216-2577 – 2162500 (PABX)  
CAMBEBA FORTALEZA-CE CEP: 60.839-900

**PROVIMENTO No. 01/00**

**O Desembargador JOSÉ MARIA DE MELO, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o disposto no art. 65 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Ceará, etc.,**

**CONSIDERANDO** a Correição Geral Especial efetivada na Comarca de Pacajus, conforme Portaria No.33/99, desta Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que a equipe correcional constituída de Juizes de Direito, membro do Ministério Público, Auditores Estaduais, Municipais e do Fundo de Modernização e Reforma do Judiciário, constatou durante o desenvolvimento dos trabalhos, omissões e irregularidades;

**CONSIDERANDO** que os serviços pertinentes ao Cartório do 2º Ofício vêm acontecendo de forma desordenada, e em muitos aspectos, contrariando frontalmente o que preceituado pela Lei dos Registros Públicos;

**CONSIDERANDO** que escrituras particulares de enfiteuse foram registradas sem as formalidades legais, omitindo-se em muitas, o pagamento dos impostos correspondentes;

**CONSIDERANDO** que a mencionada serventia, não se sabe por ignorância, vem lavrando registro de hipoteca, em sede de Registro de Títulos e Documentos;

**CONSIDERANDO** que vários são os registros celebrados sem a observância das formalidades legais;

**CONSIDERANDO** que grande número de certidões do Fisco Federal, Estadual e Municipal, quando arquivadas, o foram desprovidas da devida autenticação, o que é verificado, também, em relação aos CNDs do INSS;

**CONSIDERANDO** a inexistência dos documentos obrigatórios em grande número de escrituras públicas lavradas;

**CONSIDERANDO** o elevado número de rasuras e entrelinhas existentes nos livros dos diversos officios da Serventia, inobstante ressalvadas;

**CONSIDERANDO** a não abertura pelas Secretarias de Vara de alguns livros previsto no art. 391 do Código de Organização Judiciária do Ceará, bem como a omissão de rubricas em todos os termos de encerramento;

**CONSIDERANDO** que as Secretarias de Vara devem observar tanto quanto possível as normas insertas no Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará e a Consolidação de Normas e Procedimentos Vigentes na Corregedoria Geral da Justiça, consubstanciadas no Provimento No. 06/99;



**RESOLVE:**

1 – Determinar que as serventias extrajudiciais exijam e conservem em arquivo na sua forma original, a certidão do Registro de Imóvel – CRI, cujo prazo de validade é de 30 (trinta) dias, devendo adotar o mesmo procedimento em relação aos alvarás judiciais, certidões da Fazenda Pública e do CND do INSS, quando devidas, observados os prazos legais de validade.

2 – Determinar que as serventias referidas se abstenham de procederem emenda ou correção de escrituras públicas por traslado, mesmo com ressalvas nas entrelinhas, e quando necessário, observando-se o previsto no item seguinte.

3 – Determinar que ao ser verificado emendas, rasuras, borrões, riscaduras e entrelinhas nos seus documentos, o façam por ressalva no fim do texto e antes da subscrição, com referência à sua natureza e localização, e, se tais ocorrências forem constatadas após as assinaturas, em havendo espaço a seguir, proceder com a corrigenda “em tempo”, e nova subscrição; se não houver espaço, deverá ser feita retificação em ato próprio, com a participação das partes intervenientes.

4 – Determinar que as serventias quando receberem documentos encaminhados por fax para fundamentar a lavratura do ato notarial, seja providenciado no prazo de 10 (dez) dias, sua substituição pelo documento original.



5 – Determinar seja inserido no protocolo do registro de títulos e documentos e pessoa jurídica, dos diversos officios da comarca, quando existente no documento a ser registrado, o seu valor.

6 – Determinar que em todos os autógrafos abertos e renovados, seja pelo meio usual de registro ou informatizado, dele conste a data respectiva, e ainda, cópia do documento de identidade autenticado.

7 – Determinar que as normas constantes no Provimento de No. 06/97 - TJ, sejam integralmente cumpridas, principalmente quanto a cotação dos atos correspondentes, constituindo-se tal omissão, falta grave.

8 – Determinar a remessa mensal, ao tribunal, tal qual previsto no provimento retro mencionado, o número de selos utilizados, por tipo, indicando inclusive, os eventualmente extraviados, e os que ficaram em estoque.

9 – Determinar o cumprimento rigoroso das normas e provimentos pertinentes ao FERMOJU, principalmente quanto ao recolhimento das verbas que lhes são devidas, constituindo-se a evasão e a apropriação de suas rendas, falta grave, passível de sanção administrativa, e multa.

10 – Determinar que a serventia do 2º Ofício, observe a ordem rigorosa de numeração, quando do protocolo dos títulos de imóveis levados a registro, evitando-se assim, a quebra dos princípios da continuidade e prioridade, conforme Lei de Registros Públicos vigente; de igual forma deve mencionado protocolo ser encerrado diariamente.



**11 – Determinar que a serventia do 2º Ofício se exima de lavrar registros de escrituras particulares de enfiteuse, uma vez proibida essa prática pela Lei de Registros Públicos;**

**12 – Determinar que a serventia do 2º Ofício, no que tange ao Registro de Imóveis, observe rigorosamente os princípios da prioridade, continuidade, legalidade e publicidade, necessários à validade e segurança dos registros correspondentes, haja vista evidente a sua inobservância em muitos dos registros lavrados;**

**13 – determinar que a serventia aludida, ao efetuar o registro de imóveis, seja a que título, observe a obrigatoriedade da mensuração do registro anterior, sem o qual é inválido o registro;**

**14 – Determinar que a referida serventia, ao receber Cédulas de Crédito, seja comercial, rural, industrial ou pignoratícia, para registro, observe o rigor das Leis regedoras da espécie, apreciando antes do registro, o contexto da cédula, com o fito de se evitar aberrações jurídicas como a constatada de hipoteca em Registro de Títulos e Documentos;**

**15 –Determinar o cumprimento imediato das normas constantes no Provimento No. 06/99 – Consolidação de Normas e Procedimentos Vigentes na Corregedoria Geral da Justiça, como forma de corrigir as distorções hoje verificadas nos mais diversos setores do judiciário.**



16 – O registro de protocolo dos ofícios de títulos e documentos, pessoa jurídica e títulos a protestar, terá que ser, também, encerrado diariamente.

17 – Determinar a observância por parte do Serviço de Distribuição Judicial da Comarca, a correta distribuição dos feitos da competência originária do Juizado Especial, devendo no caso de erro, o Juiz incompetente, declinar ao Juízo competente.

18 – Determinar que as disposições das sentenças com trânsito em julgado, proferidas no Juízo de Direito da 2ª Vara, sejam remetidos para efeitos de execução, apenas a Carta Guia de Sentença, ficando os autos na Vara de origem arquivados.

Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, aos 03 (três) dias do mês de março de 2000.

Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

  
Desembargador JOSÉ MARIA DE MELO  
Corregedor Geral da Justiça